

BOLETIM INTERNO Nº 054/2021

Publicado em 22 de dezembro de 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Número/Ano:

TERMO DE ACEITE

Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros Fundo a Fundo

Responsabilidades de gestão e compromissos do Fomento ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária, em 2021

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais e específicas de gestão, que assume o(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo estadual para fomento da oferta do Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais e específicas de gestão, que assume o(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo estadual para fomento da oferta do Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão, que decorrem do aceite do Sistema de Transferência Fundo a Fundo da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude - SDSCJ, para fomento do Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária:

- Apresentar e manter, em arquivo, documentação comprobatória das despesas realizadas;
- Enviar à SEASS/ SUASAN Relatório quadrimestral de execução física e financeira;
- Contratar Recursos Humanos especializados;
- Estruturar Espaço físico e condições operacionais necessárias à implementação e funcionamento da cozinha Comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Firmo os compromissos, que seguem, ao aceitar o Sistema de Transferência Fundo a Fundo da SDSCJ para oferta com qualidade no fomento do Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária, conforme este Termo de Aceite:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Em relação ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:

- Priorizar o atendimento às pessoas em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com prioridade as que estão em situação de rua, extrema pobreza, LGBTQIA+, com deficiência, Povos e Comunidades Tradicionais, vítimas de violência e afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, famílias com crianças de 0 a 6 anos, famílias com crianças em serviço de acolhimento institucional e famílias com crianças e adolescentes com orfandade total;
- Garantir que os serviços de alimentação e nutrição, recepção, limpeza, armazenagem, produção e distribuição dos alimentos estejam de acordo com as resoluções da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária;
- Garantir que este equipamento seja um espaço de educação alimentar, e inclusão social e produtiva, com capacitação e qualificação em Segurança Alimentar e Nutricional;
- Estruturar o serviço na perspectiva de adquirir a sustentabilidade do equipamento por meio da comercialização à baixo preço de refeições, exceto à população em situação de extrema pobreza ou vulnerabilidade social, que à ela não deve ser cobrado qualquer valor.

2) Em relação à Cozinha Comunitária:

- Manter a Cozinha Comunitária com funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana, preferencialmente com uma produção média de 100 ou 200 refeições por dia, devendo ser no mínimo 75% dessas, distribuídas gratuitamente à população em condição de extrema pobreza ou vulnerabilidade social e no máximo 25% das refeições podendo ser comercializadas a baixo custo;
- Assegurar a existência de placa de identificação da Cozinha Comunitária, resguardando a identificação do governo do estado, ente responsável pelo cofinanciamento dos Serviços nele ofertados, juntamente com a da prefeitura, conforme modelo a ser disponibilizado pela SDSCJ;
- Manter a Cozinha comunitária em funcionamento com a existência de equipamentos, equipes estruturadas e capacitadas de modo a garantir a qualidade da promoção da alimentação e nutrição;
- Garantir que o espaço físico da Cozinha Comunitária esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Garantir que o espaço físico seja acessível e provido de iluminação adequada, ventilação, conservação, salubridade e limpeza, conforme as resoluções da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e APEVISA – AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, e que expresse as características culturais locais;
- Garantir que a matéria-prima para o preparo das refeições seja, preferencialmente, oriunda da agricultura familiar da região, estando o município livre para a compra em outras localidades quando não houver produção na região ou nos casos de situações específicas emergenciais ou de calamidade que impossibilitem o abastecimento local;
- Garantir o fornecimento de refeições saudáveis com cardápio elaborado por profissional contratado de nutrição que acompanhará permanentemente o funcionamento do serviço;
- Assegurar que os(as) beneficiários(as) da Cozinha sejam encaminhados(as) preferencialmente, identificados(as) pelos Equipamentos Públicos da rede socioassistencial;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro Pop, entre outros;

**CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento “in loco” e prestar informações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA
DO ESTRUTURAÇÃO E EQUIPAGEM**

Comprometo-me a dispor de imóvel, mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao adequado funcionamento da cozinha comunitária, seguindo as orientações sanitárias local, estadual, e da Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SUASA.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS**

Comprometo-me a executar os Serviços de Fortalecimento da Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunitária, nos prazos estipulados pela SDSCJ.

A impossibilidade de implantação no período regulamentar torna necessária a apresentação de justificativa a SDSCJ, por meio de ofício, antes de expirado o prazo mencionado, com solicitação de prorrogação de prazo, que se configura como prazo suplementar.

A sustentabilidade do equipamento será sempre monitorada com o objetivo de que o recurso possa ser transferido para outro município, uma vez que, de acordo com os critérios estabelecidos pela Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SUASAN, fique comprovado que a cozinha pode se manter com o recurso da comercialização dos alimentos além de outras fontes.

**CLÁUSULA SETIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Após o repasse das primeiras parcelas, o recurso só continuará a ser repassado para o município quando comprovado que o equipamento está em pleno e adequado para ou em funcionamento.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 549 DE 21/12/2021

A Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006 e "ad referendum" do Colegiado do CEAS.

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021- Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2021 por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, para Cozinha Comunitária em Recife;

Aprovar a RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021- Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2021 por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, para reabertura de Cozinha Comunitária no município de Itambé;

Aprovar a RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021- Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2021, por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, para a implantação de 17 Cozinhas Comunitárias.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de dezembro de 2021

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

22 de dezembro de 2021.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE